

PROPOSTA DE PARECER N.º 07/2023

Decreto-Lei n.º 87/XXIII/2023

CRIAÇÃO DE UMA BOLSA DE ESTUDO PARA FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO, NO ÂMBITO DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

O Governo, através do Senhor Ministro da Educação (ME), apresentou ao Conselho das Escolas (CE) o projeto de decreto-lei n.º 87/XXIII/2023, que cria uma bolsa de estudo para frequência do ensino secundário, no âmbito da escolaridade obrigatória, solicitando a pronúncia deste órgão sobre o mesmo, o que se faz com o presente

PARECER

I – CONTEXTO

1. Esta proposta surge no âmbito da concretização de uma política educativa centrada nas pessoas, que pretende garantir a igualdade de acesso à escola pública, e com isso promover o sucesso educativo e a consequente igualdade de oportunidades.

2. De acordo com o atual enquadramento legal, Lei nº 85/2009, de 27 de agosto, a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso que confira o nível secundário de educação ou no momento escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade.

3. Institui ainda este diploma legal que, no âmbito da escolaridade obrigatória, o ensino é universal e gratuito, estando os encarregados de educação obrigados a proceder à matrícula dos seus educandos e estes ao dever de frequência.

4. Estabelece ainda que os alunos em situação de carência dispõem de apoios no âmbito da ação social escolar e são beneficiários de apoios financeiros na modalidade de bolsas de estudo.

5. Apesar de a maioria dos concelhos do país estar dotada de uma rede de escolas públicas, que permite aos jovens realizar a sua escolaridade, existem ainda 33 concelhos que, pela sua baixa densidade populacional, nomeadamente em termos de jovens em idade escolar, não dispõem de oferta do ensino secundário.

II – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. O Conselho das Escolas reconhece a necessidade de continuarem a ser criadas as melhores condições para garantir que todos os jovens tenham igualdade de oportunidades no acesso à educação de qualidade, independentemente da sua condição, nomeadamente o local de residência.

2. Reconhece ainda que é importante garantir que todos os agregados familiares que incluem jovens em idade escolar podem beneficiar de condições que lhes garantam manter-se nos seus locais de residência, sem que isso coloque em causa a qualidade do ensino desses jovens.

3. Considera ainda que são adequadas e legítimas as exigências apresentadas para a elegibilidade para usufruir da bolsa de estudo, pese embora a existência de situações idênticas ou mais gravosas, dentro do mesmo concelho.

III – CONCLUSÕES

Em conclusão, no que se refere à proposta do Governo de criação de uma bolsa de estudo para frequência do ensino secundário, o Conselho das Escolas é de PARECER que:

1. A mesma é adequada, permitindo apoiar alunos que frequentam o ensino secundário noutro concelho;



2. A aplicação do diploma seja alargada aos alunos que, deslocando-se dentro do concelho de residência, estejam abrangidos pelos critérios de elegibilidade, e aos que, não havendo oferta suficiente ou adequada no concelho, tenham que frequentar o ensino secundário em concelho limítrofe.
3. Sejam adotadas medidas que garantam a melhoria das condições de mobilidade dos alunos entre as suas residências e as escolas que frequentam.

Aprovado por unanimidade em 09 de outubro de 2023.

O Presidente do Conselho das Escolas

